

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE ADESÃO Nº 035/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADE CONSUMIDORA DO GRUPO B.

PROCESSO SEI-GDF Nº0113-00019169/2021-16

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, doravante denominado **CONSUMIDOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. **CONTRATADA:** a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A**, inscrita no CNPJ nº **07.522.669/0001-92**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C, CEP 71.215-900, Guará Brasília/DF, e-mail: grandesclientes.bsb@neoenergia.com, neste ato representada pelo Senhor **GUSTAVO ALVARES SANTOS** e pela Senhora **FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**, devidamente qualificados nos autos do processo eletrônico SEI-GDF 00113-00019169/2021-16, na qualidade de representantes legais, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (SEI-GDF 93346102), doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B, na forma da Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação contínua pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.

2.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob as identificações (e/ou caso sejam várias unidades apresentar no contrato relação das unidades consumidoras em anexo).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º, inciso VIII, "b" e 10º, inciso II, "b", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O **valor total estimado anual** do presente contrato é de **R\$ 680.744,66** (seiscentos e oitenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e **valor total estimado mensal de R\$ 56.728,72** (cinquenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei nº 7.061, de 07/01/2022](#), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (SEI 88007083):

- I - Unidade Orçamentária: 26.205;
- II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-9672.
- III - Natureza da Despesa: 3390.39;
- IV - Fonte de Recursos: 100 e 183.

5.2. O empenho inicial será emitido em momento oportuno mediante solicitação do Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 47 e 48, do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#) c/c art. 60 da [Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964](#).

5.3. O **DER/DF** poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas para fins de pagamento da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, **serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8601-04B8-EE8E-E698.

6.2. Será assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro no caso do período de vigência do contrato ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com art. 28, da [Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995](#) e art. 2º da [Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001](#).

I - O reajuste do preço global, dos preços unitários, dos preços dos insumos de serviços ou do saldo contratual, conforme o caso, será efetuado com base na variação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE](#), acumulado em 12 (doze) meses, conforme [Decreto n.º 37.121, de 16/02/2016](#), adotando a metodologia definida na [Decreto n.º 1.054, de 07/02/1994](#), nos termos do [Decreto n.º 11.702, de 18/07/1989](#), suas alterações posteriores e no que couber a metodologia da [Instrução Normativa nº 59/DNIT SEDE, de 17/09/2021](#), a **contar data do valor estimado** do DER/DF (SEI/GDF 77435860), de **01/01/2021**, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

II - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item acima, desta cláusula.

III - Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

6.3. O reajustamento de preços será precedido de requerimento da **CONTRATADA**, não podendo ser concedido de ofício pelo **DER/DF**, nos termos da [Decisão TCDF nº. 746/2018](#).

I - Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

II - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

III - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a reajuste, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito ao reajuste.

IV - A **CONTRATADA** poderá renunciar ou negociar, por expresso, com a CONTRATANTE, o seu direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com vistas a assegurar a vantajosidade dos preços e condições mais vantajosas para o **DER/DF**, nos termos do [Decreto n.º 39.624, de 09/01/2019](#).

V - O **DER/DF** poderá adotar os procedimentos e critérios para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão/reequilíbrio (REF), adotando a metodologia definida na [Resolução/DNIT Nº 13, de 02/06/2021](#) e suas alterações posteriores, bem como na [Instrução Normativa nº 11, de 06/10/2021 - DER/DF](#).

6.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

6.5. O reajustamento de preços poderá ser formalizado por termo de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, alínea “a”, da [Lei n.º 8.666/1993](#) c/c o art. 63 a 72, [Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010](#), podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pelo Fiscal do Contrato ou pela unidade Gestora de Execução do Contrato, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.A

7.2. Para a **liquidação**, as faturas/notas fiscais serão apresentadas devidamente acompanhadas das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, em **plena validade**, nos termo do artigo 29, da [Lei n.º 8.666/1993](#) c/c o art. 56 a 62, do [Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010](#), dentre elas:

- I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ;
- II - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Economia - GDF;
- III - Certidão Negativa de Dívida Ativa a Secretaria de Estado de Economia - GDF;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS;
- V - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Federal - PGFN;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Estadual (credor de outro estado);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Municipal (credor de outro estado);
- VIII - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.3. O **DER/DF** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços aprovada.

7.4. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas e demais documentos constantes no processo administrativo da , constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato **vigorar**á por **prazo indeterminado**, observadas, caso aplicável, as disposições da [Lei n.º 8.666, de 21/06/1993](#) e no art. 51 c/c item 1.1, do anexo IX, da [Instrução Normativa n.º 5, de 26/05/2017 - SG/MPDG](#).

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Fica a **CONTRATADA** dispensada de apresentação da garantia da execução contratual nos termo do art. 56, da [Lei n.º 8.666, de 21/06/1993](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. O **DER/DF** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, ao **DER/DF**:

- I - **até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos**

previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, se for o caso, conforme dispõe o [Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010](#).

11.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei n.º 8.666, de 21/06/1993](#), vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, poderá dispensar a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TARIFA

13.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

13.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

13.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

13.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulamentação.

13.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

13.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

14.1. São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:

14.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

14.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

14.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

- 14.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 14.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 14.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 14.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 14.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 14.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 14.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;
- 14.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 14.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 14.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:
- 14.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 14.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- I - 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - II - 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
- 14.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 14.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 14.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 14.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 14.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 14.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 14.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 14.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 14.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

14.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

14.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

14.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

14.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

I - 6 (seis) horas, no meio urbano;

II - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

III - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

15.1. São os principais deveres do **CONSUMIDOR**:

15.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

15.1.2. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

15.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

15.1.4. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

15.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

15.1.6. manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

15.2. São deveres do **CONSUMIDOR** nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

15.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

16.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

16.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8601-04B8-EE8E-E698.

16.2. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

16.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

16.2.2. impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

16.2.3. razões de ordem técnica.

16.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

I - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

II - 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

16.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

16.5. A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

16.6. O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:

I - até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

II - até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

III - até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

16.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

I - 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

II - 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

16.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

16.8. A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

I - 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

II - 72h, por meio da página da **DISTRIBUIDORA** na internet e por outros meios que permitam adequada divulgação, nas demais situações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

17.1. A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

17.2. A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas

antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

17.3. O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

18.1. O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**.

18.2. A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

18.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);

18.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

I - Telefone para urgência/emergência: 116

II - Telefone para demais atendimentos:

III - Se você não estiver no Distrito Federal, ligue 0800 061 0196

IV - Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 70 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

18.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>)

18.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

18.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 644 6116

18.3. O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

18.4. O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

18.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

18.5. A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

18.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

18.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente;

18.5.3. A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas

ao **CONSUMIDOR**, em até 10 dias úteis;

18.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

18.6. As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 anos da ocorrência.

18.7. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

19.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

19.1.1. solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;

19.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma unidade consumidora;

19.1.3. término da vigência do contrato;

19.1.4. a critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

20.2. Este contrato está vinculado ao **Termo de referência** (SEI/GDF 77435860 e 84994038) e a **Ratificação de Dispensa de Licitação**, cuja autorização decorre do Processo SEI-GDF nº 00113/00019169/2021-16, no âmbito da **CONTRATANTE**;

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

21.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da [Lei n.º 8.666, de 21/06/1993](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das

demais sanções cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

23.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. O **DER/DF** designará o **Fiscal de Contrato** ou **Comissão**, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

25. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

25.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, por meio do **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, nos termos dos **Anexos I e II** do [Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020](#), para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

25.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º da [Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018](#) e alterado pela [Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019](#).

26. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993](#) e no art. 33 do [Decreto Distrital nº 32.598 de 15/12/2010](#).

27. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código

de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

27.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

27.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

27.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

29.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, de acordo com o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente DER-DF

NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A

**GUSTAVO
ALVARES
SANTOS**
Pelo contratante

**FABIOLA MARIA DA
CRUZ DE ALMEIDA**
Pelo contratante

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5**, **Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 30/08/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8601-04B8-EE8E-E698.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=94537875)
verificador= **94537875** código CRC= **665F1CC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

00113-00019169/2021-16

Doc. SEI/GDF 94537875

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8601-04B8-EE8E-E698> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8601-04B8-EE8E-E698



Hash do Documento

469C19A7AE6DF3C159DD10B7BC2C24D8363FF101DDF9DD560F4EF20455B36FFC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2022 é(são) :

Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia

Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 06/10/2022 19:56

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia

Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 08/09/2022 13:38

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

